Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1640

EMENTA:- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA DELIBERAÇÃO 1.133 E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O artigo 2º e incisos da Deliberação nº 1.133 de 13-09-1972 passa a vigorar com a seguinte redação.

" As empresas de transporte coletivo poderão adotar cartelas de passes, para venda aos usuários de suas linhas, e poderão suspender o pagamento da meia passagem nas roletas dos coletivos nas seguintes condições:

§ 1º - O pagamento da meia passagem nas roletas, será suspenso enquanto as empresas permissionárias mantiverem a venda regular de passes, nas condições e quantidades fixadas nesta Lei.

§ 2º - Deixando as empresas, por qualquer motivo, de atender as exigências da Lei ou se interromper a venda das cartelas, os usuários com direito ao abatimento previsto no artigo 1º desta Lei, efetuarão o pagamento das meias passagens no próprio coletivo.

§ 3º - Os passes referidos no artigo 2º serão colocados a disposição dos estudantes em 4 (quatro) postos de venda, incluído o posto central de acordo com a regulamentação a ser feita pelo Chefe do Executivo.

§ 4º - As cartelas deverão ser de 60, 120 e 180 unidades de passes, sendo a aquisição à escolha do adquirente.

§ 5º - Aos estudantes e escoteiros, ou a seus responsáveis o abatimento na compra das cartelas será de 5% (cinco por cento) e dependerá unicamente da apresentação da identidade a que refere o parágrafo 2º do artigo 1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
LEI 1640 | FL. 19 | Rcp

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1640

§ 6º - Os postos de venda funcionarão de 02 de janeiro a 30 de dezembro em cada ano, no horário comercial."

Artigo 2º - A regulamentação da venda de passes nos estabelecimentos escolares será feita por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º - As cartelas não poderão ter prazo de uso, valendo os passes para qualquer época.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de novembro de 1980.

Aluízio de Campos Costa -
Prefeito

Projeto de Lei nº 039/80
Autor. Vereador Ilson Teodoro de Souza
Alc/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
LM 1640 | FL. 20 | RCP